



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



DECISÃO ADMINISTRATIVA — ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA E INSTAURAÇÃO DE DILIGÊNCIA

**Processo Administrativo nº 046/2026 — Edital nº 018/2026 — Dispensa de Licitação nº
017/2026**

(art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — obras e serviços de engenharia)

*Aferição de exequibilidade e saneamento documental — art. 59, §§ 2º e 3º, c/c art. 64, § 1º, da Lei
Federal nº 14.133/2021.*

Licitante: ALINE VANESSA PENICHE WALTZER — CNPJ 40.898.836/0001-70

I — RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (obras e serviços de engenharia), formalizado pelo Edital nº 018/2026 (Processo Administrativo nº 046/2026), cujo objeto é a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) e serviços correlatos — levantamento in loco, elaboração dos projetos conforme as Instruções Técnicas do CBMMG, emissão de ART/RRT, protocolo, acompanhamento e apoio técnico até a obtenção do AVCB ou documento equivalente —, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração e de Educação. O critério de julgamento é o de menor preço global e o valor global estimado é de R\$ 47.450,00.

2. Desclassificadas, por inexequibilidade, as propostas da R+ Arquitetura (49,5%) e da CPRADO (50,0%), e não superadas, em diligência, as pendências da FALEIRO (55,0%), procedeu-se à análise da proposta subsequente na ordem de classificação, da licitante ALINE VANESSA PENICHE WALTZER (CNPJ 40.898.836/0001-70), sediada em Pelotas/RS.

3. A licitante apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correspondente a 67,4% do valor estimado, acompanhada de declaração de inclusão de custos e de assinatura de sua representante legal. Não foram apresentadas, com a proposta, composição analítica de custos (demonstração de exequibilidade) nem a Declaração de Pleno Conhecimento (Anexo V).

4. Por situar-se abaixo de 75% do valor orçado (R\$ 35.587,50), a proposta atrai a presunção relativa de inexequibilidade do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Passa-se, na forma do quadro a seguir, à análise de conformidade e à motivação.

Identificação	Dados do procedimento
Processo / Modalidade	Processo nº 046/2026 — Dispensa de Licitação nº 017/2026 (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021)
Edital / Critério	Edital nº 018/2026 — critério de julgamento: menor preço global
Valor global estimado	R\$ 47.450,00
Limite de inexequibilidade (75%)	R\$ 35.587,50 (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Licitante analisada	ALINE VANESSA PENICHE WALTZER — CNPJ 40.898.836/0001-70 (Pelotas/RS)
Valor da proposta	R\$ 32.000,00 — equivalente a 67,4% do estimado (desconto de 32,6%)
Situação	Proposta submetida; sem composição de exequibilidade e sem Declaração do Anexo V

II — DO DOCUMENTO ANALISADO

5. Foi analisada a Proposta Comercial da licitante (2 páginas), da qual se extrai: (i) valor global de R\$ 32.000,00, lançado em item único (“SERV.”), com declaração de que nele se incluem “todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros”; (ii) validade de 60 (sessenta) dias; e (iii) detalhamento por unidade parcial, com a indicação de valor individual apenas para 5 (cinco) das 10 (dez) unidades do objeto (itens 1 a 5, a R\$ 3.000,00 cada). Não integram a proposta a composição analítica de custos nem a Declaração do Anexo V.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 — Da presunção relativa de inexecuibilidade e da diligência

6. O art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis (III) ou não tenham a exequibilidade demonstrada quando exigido (IV); o § 2º faculta à Administração exigir a demonstração da exequibilidade em diligência; o § 3º fixa a aferição pelo preço global e pelos quantitativos relevantes; e o § 4º presume inexequíveis, em serviços de engenharia, as propostas inferiores a 75% do valor orçado. A proposta em exame (67,4%) situa-se abaixo desse limite, acionando a presunção — que, todavia, é relativa, impondo-se oportunizar a demonstração da exequibilidade antes de eventual desclassificação (Súmula TCU nº 262; Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário), tal como já procedido em relação às demais licitantes, em respeito à isonomia (art. 5º).

III.2 — Do saneamento de falhas e do formalismo moderado

7. O art. 64, § 1º, autoriza a comissão/agente de contratação a “sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”. Em coerência com o princípio do formalismo moderado, falhas formais sanáveis — como a ausência de declaração de conhecimento (documento atestador de condição pré-existente) e a apresentação da proposta fora do modelo, quando o conteúdo essencial é aferível — devem ser objeto de diligência/saneamento, e não de desclassificação sumária, vedada, porém, a alteração do valor ou da substância da proposta (art. 64).

IV — DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

8. Cotejada a proposta com o Edital e o Termo de Referência, identificam-se os achados a seguir, classificados conforme a respectiva natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



IV.1 — Exequibilidade não demonstrada — [EXEQUIBILIDADE / DILIGÊNCIA]

9. A proposta (67,4% do estimado) atrai a presunção do art. 59, § 4º, e não veio acompanhada de qualquer composição analítica de custos que demonstre a viabilidade do preço. A circunstância é agravada pela localização da licitante em Pelotas/RS — a mais de 1.500 km de Araponga/MG —, o que torna especialmente relevante a demonstração dos custos de deslocamento e de presença física nas 9 edificações permanentes (dispersas em 8 localidades) e na estrutura do evento, etapas indispensáveis à elaboração do PPCIP. Impõe-se, pois, a diligência do art. 59, § 2º, para demonstração da exequibilidade.

IV.2 — Ausência da Declaração de Pleno Conhecimento (Anexo V) — [PENDÊNCIA OBJETIVA]

10. O Edital tornou a visita técnica facultativa (item 4.3.1), condicionando a sua não realização à apresentação, com a proposta, da Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições de Execução (item 4.3.8, Anexo V), assinada pelo responsável técnico, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica certificada (ICP-Brasil). O documento não consta dos autos. Por cuidar-se de declaração de conhecimento — de natureza formal e atestadora de condição pré-existente, que não altera a substância da proposta —, a via adequada é a diligência para saneamento (art. 64, § 1º), com advertência de que a não apresentação tempestiva ensejará a desclassificação por desconformidade ao Edital (art. 59, I e IV).

IV.3 — Detalhamento por unidade incompleto e fora do modelo (Anexo II) — [PENDÊNCIA OBJETIVA]

11. A proposta foi apresentada em formato próprio, lançando o objeto em item único, e não no modelo do Anexo II (que discrimina as 10 unidades). Ademais, o detalhamento individual limita-se a 5 (cinco) unidades (itens 1 a 5, a R\$ 3.000,00 cada, totalizando R\$ 15.000,00), inexistindo preço individual para as unidades 6 a 10 (E.M. Ledir Pedrosa Dias Miranda; Creche Municipal Ilva Sampaio de Moura; Quadra Esportiva Rita Correia Lima; Agência dos Correios; e 2ª Expo Araponga). A soma dos valores unitários informados (R\$ 15.000,00) não corresponde ao valor global ofertado (R\$ 32.000,00). A lacuna impede a verificação do item 4.1.2.3 do Edital (os preços unitários não podem exceder os valores de referência) quanto às unidades 6 a 10, sendo necessária a complementação do detalhamento — sem alteração do valor global —, o que é passível de saneamento (art. 64, § 1º).

IV.4 — Localização em outro Estado sem base regional comprovada — [PONTO DE ATENÇÃO]

12. A proposta não indica estrutura, equipe ou base na região de Araponga/MG que ampare a viabilidade dos custos de deslocamento a partir do Rio Grande do Sul. A ausência de tal demonstração reforça a necessidade da composição analítica de custos, sobretudo quanto ao deslocamento e às presenças físicas exigidas pelo Termo de Referência.

IV.5 — Taxas do CBMMG e inclusão de custos — [REGISTRO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13. A proposta contém declaração ampla de que “nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços”, o que, em princípio, abrange as taxas do CBMMG. Convém, todavia, confirmação expressa da absorção dessas taxas no preço, à luz do objeto (que vai até a obtenção do AVCB) e do item 6.3 do TR, evitando dúvida futura quanto ao alcance do preço ofertado.

IV.6 — Improriedades formais menores — [REGISTRO]

14. Registram-se impropriedades formais que não comprometem a substância da proposta e são sanáveis: o preço foi lançado na coluna “VALOR DE REFERÊNCIA” (destinada à estimativa da Administração), e há erro de digitação em “CPNJ” por “CNPJ”. Tais falhas não afetam a clareza do valor ofertado (R\$ 32.000,00, por extenso “trinta e dois mil reais”).

IV.7 — Quadro-resumo dos achados

#	Achado	Natureza	Efeito se não saneado
1	Exequibilidade não demonstrada (67,4%; sem composição; sede em Pelotas/RS)	Exequibilidade	Inexequibilidade não elidida (art. 59, III e IV)
2	Ausência da Declaração do Anexo V (não houve visita)	Pendência objetiva	Desclassificação (art. 59, I e IV; itens 4.3.8/4.3.9)
3	Detalhamento por unidade incompleto (5/10) e fora do modelo; não reconcilia com o global	Pendência objetiva	Desconformidade ao Edital (art. 59, IV; item 4.1.2.3)
4	Localização em outro Estado, sem base regional comprovada	Ponto de atenção	Agrava a dúvida de exequibilidade do deslocamento
5	Confirmação da absorção das taxas do CBMMG	Registro	Dúvida sobre o alcance do preço; a esclarecer
6	Improriedades formais (rótulo de coluna; “CPNJ”)	Registro	Imateriais; sanáveis

V — DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE

15. Do exame conclui-se que a proposta da ALINE VANESSA PENICHE WALTZER, no estado em que apresentada, não pode ser aceita — porque não demonstrada a exequibilidade e porque incompleta quanto ao detalhamento exigido — nem desclassificada de plano — porque a presunção de inexequibilidade é relativa e as falhas apontadas são, em regra, sanáveis, impondo-se, por isonomia com o tratamento conferido às demais licitantes e em observância à Súmula TCU nº 262, a prévia oportunidade de demonstração e saneamento. Impõe-se, pois, a instauração de diligência.

VI — DO DISPOSITIVO (DETERMINAÇÃO)

16. Diante do exposto, com fundamento no art. 59, §§ 2º e 3º, e no art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em homenagem aos princípios do formalismo moderado, do contraditório, da ampla defesa e da seleção da proposta mais vantajosa, DETERMINA-SE A INSTAURAÇÃO DE DILIGÊNCIA e a INTIMAÇÃO da licitante ALINE VANESSA PENICHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



WALTZER (CNPJ 40.898.836/0001-70) para que, no prazo de 2 (duas) horas, contados do recebimento desta intimação, apresente:

a) **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS**, com memória de cálculo, que demonstre a exequibilidade do preço global de R\$ 32.000,00, discriminando, por unidade: quantidade de horas técnicas; número de visitas presenciais (levantamento, vistoria de adequação e acompanhamento da vistoria de liberação do CBMMG); custo de deslocamento — considerada a sede em Pelotas/RS e a dispersão das unidades no Município de Araponga/MG —; custo de ART/RRT; taxas e despesas de protocolo e acompanhamento junto ao CBMMG; e demais custos necessários à execução integral do objeto até a obtenção do AVCB;

b) **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** (Anexo V do Edital), assinada pela responsável técnica, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica certificada (ICP-Brasil), em substituição à visita técnica facultada e não realizada (itens 4.3.8 e 4.3.9); ou, alternativamente, o Atestado de Visita Técnica (Anexo IV), caso realizada;

c) **DETALHAMENTO COMPLETO DOS PREÇOS POR UNIDADE** das 10 (dez) unidades (itens 1 a 10), com os respectivos preços individuais, compatíveis com o valor global ofertado de R\$ 32.000,00 e observado o teto do item 4.1.2.3 do Edital (preços unitários não superiores aos valores de referência), sendo vedada a alteração do valor global;

d) **MANIFESTAÇÃO EXPRESSA** de que o preço ofertado absorve integralmente as taxas de análise/aprovação do CBMMG e a emissão do AVCB, sem repasse à Administração (item 6.3 do TR), considerada eventual isenção ou regime próprio aplicável a entes públicos municipais.

17. Consigna-se que a presente diligência destina-se a esclarecer, complementar e sanear, sendo vedada a alteração do valor ou da substância da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

18. Determina-se, ainda: (i) a intimação da licitante pelos meios previstos no Edital (e-mail institucional e/ou protocolo), com certificação, nos autos, da data, do meio e da confirmação de recebimento, assegurado prazo razoável para resposta; (ii) a juntada aos autos da íntegra da resposta a esta diligência; e (iii) o retorno dos autos a este Setor, findo o prazo, para análise e deliberação quanto à aceitação ou à desclassificação da proposta, observada a ordem de classificação.

ADVERTÊNCIA

Fica a licitante ADVERTIDA de que a não apresentação tempestiva da Declaração do Anexo V e do detalhamento completo dos preços por unidade (itens “b” e “c”), e/ou a não demonstração da exequibilidade do preço ofertado (itens “a” e “d”) — notadamente quanto aos custos de deslocamento a partir do Rio Grande do Sul e às taxas do CBMMG —, ensejará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta, por desconformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



instrumento convocatório e/ou por inexecutabilidade não elidida, com fundamento no art. 59, caput, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O silêncio ou a resposta insuficiente serão valorados em desfavor da licitante, a quem incumbe o ônus de demonstrar a executabilidade e a regularidade de sua proposta (Súmula TCU nº 262).

Observação quanto à ordem de classificação. A presente decisão não antecipa juízo de mérito favorável ou desfavorável. Saneadas as pendências e demonstrada a executabilidade, a proposta poderá ser aceita e a licitante convocada à habilitação (item 4.2 do Edital), observando-se, quanto à qualificação técnica, a necessidade de registro/regularidade e do respectivo “visto” do CREA-MG/CAU-MG (art. 69 da Lei nº 5.194/1966; item 4.2.5.3, “b.2”, do Edital), por tratar-se de profissional de outro Estado; não saneadas, proceder-se-á à desclassificação fundamentada, com a convocação da licitante remanescente subsequente, se houver.

Publique-se, se for o caso, e intime-se a licitante.

Araponga/MG, 1º de julho de 2026.

Deosimar do Prado Martins

Agente de Contratação

Setor de Licitações, Compras e Gestão de Contratos